



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PROCESSO Nº 055/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023  
CONTRATO Nº 089/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DA FEST´OESTE NOS DIAS 08 E 09 DE JULHO DE 2023 NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

<b>CONTRATADA: APK BANDA SHOW LTDA</b>
<b>CNPJ:</b> 29.040.248/0001-68
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Luiz Leiria, 1125, Pavimento/Terreo – Entre Rios
<b>CIDADE:</b> Santo Antonio do Sudoeste - Pr
<b>CEP:</b> 85.710-000
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Gilmar Sidnei de Castro
<b>CPF:</b> 632.196.039-04   <b>RG:</b> 3.991.364-0 SESP/PR

<b>CONTRATANTE: Prefeitura</b> Municipal de Santa Maria do Oeste
<b>CNPJ:</b> 95.684.544/0001-26
<b>ENDEREÇO:</b> Rua José de França Pereira, nº 10
<b>CIDADE:</b> Santa Maria do Oeste – Pr
<b>TELEFONE:</b> (42) 99841-0495
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:pmsmolicitacao@yahoo.com.br">pmsmolicitacao@yahoo.com.br</a> (Departamento de Licitação)
<b>REPRESENTANTE: Oscar Delgado</b>
<b>CARGO: Prefeito Municipal</b>
<b>RG:</b> 6.296.081-7
<b>CPF:</b> 701.594.329-87
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:oscardelgadosmo13@gmail.com">oscardelgadosmo13@gmail.com</a>

1. **Objeto.** Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da Banda "APK" para uma apresentação do Festival em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO FESTIVAL: 08 e 09 de Julho de 2023  
LOCAL DO FESTIVAL: Município de Santa Maria do Oeste - Pr.  
ENDEREÇO DO SHOW: Salão Ucraniano, situado na Rua Alexandre Kordiak.  
TIPO DE EVENTO: FESTIVAL FEST´OESTE 2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no "Checklist".

**APK BANDA SHOW LTDA:29040248000168**  
Assinado de forma digital por APK BANDA SHOW LTDA:29040248000168  
Dados: 2023.05.22 09:14:39 -03'00'

## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

2.1. A título de remuneração pela apresentação da Banda "APK", a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até o primeiro dia útil subsequente à realização do Festival mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ano de 2022:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LASER  
002 DEPARTAMENTO DE CULTURA  
13.392.1301.2049 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE CULTURA  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.3. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

3. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do "rider técnico de som e de luz", notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da Banda APK em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

4.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente a Banda APK é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do Festival.

APK BANDA  
SHOW  
LTDA:290402  
48000168

Assinado de forma digital por APK BANDA SHOW  
LTDA:29040248000168  
Dados: 2023.05.22 09:15:16 -03'00'





- 4.2. Vigência da contratação será de 03 (três) meses, contando da data da assinatura 18 de Maio de 2023 a 17 de Agosto de 2023.
5. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico. Nesses casos fica desobrigada a CONTRATANTE de qualquer pagamento.
6. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.
7. Não realização do show/festival.
- 7.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE não está obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, desde que a não realização ou a interrupção do show/festival não esteja relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 7.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade das partes e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show/festival não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta de qualquer das partes ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show nenhuma das partes incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.
- 7.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show/festival não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 7, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.
8. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.
- 8.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.
- 8.2. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do

APK BANDA  
SHOW  
LTDA:29040248  
000168

Assinado de forma  
digital por APK BANDA  
SHOW  
LTDA:29040248000168  
Dados: 2023.05.22  
09:15:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída

- 9. A Contratante designa neste ato, o **Sr. José Alexandre Gonçalves**, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato **089/2023** para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.
- 10. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **055/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº **003/2023** e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- 11. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.
- 12. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pitanga - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **03 (Três) vias** de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Santa Maria do Oeste – PR, 18 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

OSCAR DELGADO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

APK BANDA  
SHOW  
LTDA:2904024800  
0168

Assinado de forma digital  
por APK BANDA SHOW  
LTDA:2904024800168  
Dados: 2023.05.22  
09:15:53 -03'00'

APK BANDA SHOW LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIANE DE FARIA RODRIGUES  
RG:11.046.544-0  
CPF: 101.496.509-81

Nome: FERNANDO LOPES  
RG:7.605.179-8  
CPF:033.183.689-03





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**CONTRATADA:** APK BANDA SHOW LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 29.040.248/0001-68, estabelecida à Rua Luiz Leiria, 1125, Pavimento/Terreiro - Entre Rios, CEP 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DA FEST' OESTE NOS DIAS 08 E 09 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR."

Valor total: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Data de assinatura: 18 de maio de 2023.

Vigência: 17/08/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

**CONTRATADA: APK BANDA SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68, estabelecida à Rua Luiz Leiria, 1125, Pavimento/Terreo - Entre Rios, CEP 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste - PR.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DA FEST'OESTE NOS DIAS 08 E 09 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR."**

Valor total: **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

**Data de assinatura:** 18 de maio de 2023.

**Vigência:** 17/08/2023

**Publicado por:**

Eliane

**Código Identificador:**759DE513

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/05/2023. Edição 2774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>